GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N° **21/00489/22**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/09/2028

N° **21010298**
Versão: **01**
Data: **28/09/2023**

REFORMA OU MODIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ
LOG PRIMOS TRANSPORTES LTDA	**43.493.124/0001-69**
Logradouro	Cadastro na CETESB
RODOVIA WILSON FINARDI	**587-101550-0**

Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
0	**SETOR 3**	**DISTRITO INDUSTRIAL**	**13505-647**	**RIO CLARO**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional

Bacia Hidrográfica	UGRHI
14 - PIRACICABA	**5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ**

Corpo Receptor	Classe
	2

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
20.287,25	**5.983,50**			

Horário de Funcionamento (h)

Início		Término
07:30	às	**17:18**

Número de Funcionários

Administração	Produção
10	**123**

Licença de Instalação

Data	Número
17/03/2023	**21003390**

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91830863	**Ar, Água, Solo, Ruído, Outros**

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **PIRACICABA**

Esta licença de número 21010298 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 28/09/2028

N° 21010298
Versão: 01
Data: 28/09/2023

REFORMA OU MODIFICAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.

02. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou, diante da indisponibilidade, receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas vigentes.

03. Fica proibida a infiltração no solo de efluentes líquidos oriundos da lavagem de veículos ou pista de abastecimento. Tais efluentes líquidos devem ser tratados e reutilizados, em circuito fechado, conforme proposto pelo próprio empreendimento.

04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.

05. As emissões de ruído e/ou vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

06. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo ao disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.

07. Deverão ser mantidos em funcionamento e em boas condições operacionais todos os pisos e canaletas de drenagem de efluentes da pista e/ou do lavador de veículos, bem como deverão ser realizadas, periodicamente, as limpezas de ´sumps´ de bombas e das caixas separadoras, de forma a garantir a sua eficência, com armazenamento e destinação adequada dos resíduos.

08. Na ocasião da renovação desta licença de operação, apresentar:
- ensaios de estanqueidade das instalações, acompanhados de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/IBAMA.

09. Manter atualizada a Outorga de Uso de recursos hídricos, emitida pelo DAEE- Departamento de Águas e Energia Elétrica,relativa à captação subterrânea, conforme legislação vigente.

10. Os resíduos de filtros de combustível e de lubrificantes, bem como serragem, papéis e estopas impregnados com óleo deverão ser convenientemente armazenados, de acordo com as normas e legislação vigentes, e destinados a sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos aprovados e/ou licenciados pela CETESB, precedidos do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.

11. O óleo queimado deverá ser armazenado em tanques subterrâneos de parede dupla ou em tanques aéreos ou em tambores localizados em área dotada de bacia de contenção. No caso do armazenamento ocorrer em tambores, a área deverá ser coberta. Além disso, o óleo queimado deverá ser enviado para empresa de rerrefino devidamente licenciada pelo órgão ambiental e pela ANP, precedido do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI expedido pela CETESB.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a operação da atividade de posto de combustível, incluindo troca de óleo em oficina mecânica, lavador de veículos e Estação de Tratamento dos Efluentes Líquidos, com basicamente os seguintes equipamentos na área do posto:
- 2 (dois) tanques aéreos de 15 m³ cada, para armazenamento de óleo diesel;
- 1 (um) tanque aéreo de 5 m³, para armazenamento de ARLA; e
- sistema de filtragem de óleo diesel e bombas de abastecimento.

02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

ENTIDADE